



Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODO PARANÁ -

COMISSÕES PERMANENTES DE: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTOS ,

RELATÓRIO CONJUNTO

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 012/2022

OBJETO

"INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS/PR NOS TERMOS DO ARTIGO 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

A) COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

I. - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República.

Outrossim, trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chêfe do Poder Executivo, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal:

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções

M. Mascarenhas de Moraes
[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

Desta forma, quanto à competência, constitucionalidade, legalidade e iniciativa, esta Comissão Opina favorável a tramitação do Projeto de Lei.

II. REGIMENTALIDADE

O Projeto cumpre as exigências regimentais.

III.- REDAÇÃO

O projeto atende as exigências a respeito da redação estabelecidas na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998.

B) COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

I - Análise

No que cabe a comissão de Finanças e orçamentos analisar, respaldadas pelo artigo 58 do Regimento interno desta casa de leis, não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que tal projeto visa tão somente se adequar as determinações do Tribunal de Contas em consonância com o acórdão 265/08 do mesmo egrégio Tribunal. Portanto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, esta comissão de finanças e orçamentos entende que o projeto em questão encontra-se apto a ser votado até o presente momento cabendo ao douto e venerando plenário discutir e deliberar sobre o mesmo.

IV.- CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelos relatores, amparados pelos artigos 57 e 58, do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumprem a estas Comissões analisarem, não existem

Leone
Stacy



Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 012/2022, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados razão pela qual opinamos pela sua **APROVAÇÃO, sem emendas.**

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação deste Douto e Soberano Plenário, com base nas informações apresentadas, sem embargo de outras opiniões.

Sala das Comissões, 15 de Março de 2022


Sandro Junior dos Santos

Relator da comissão de Legislação Justiça e Redação final


Mauro Duarte Viante

Membro das Comissões de Legislação Justiça e redação final e Finanças e Orçamentos


Evandro Gonçalves Pontes

Presidente da comissões de Legislação Justiça e Redação final e Relator da Comissão de Finanças e Orçamentos


Sidival Bacil de Souza

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

